CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

10/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, PO RINTERMÉDIO DA EMPRESA M F GAMA COMERCIO ME.

O Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado pelo Representado por seu Prefeito, Josué Alves do Piauí, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP/PI, inscrito no CPF n.º 823.877.963-49 ,doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a firma, **M F GAMA COMERCIO, CNPJ: 53018862000108,** com sede A VE NI D A V AL D ECIR R O D R I G U E S D E A L B U Q U E R Q U E , C ur i m a t a PI, neste ato representado por MARCELO FERRREIRA GAMA, brasileira, do RG nº 2763813 SSP-SP e o CPF 035.896.483-09, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº073/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADAPTADOR LR 20 X 1/2"	UND	AMANCO	AMANCO	220	R$ 1,75	R$ 385,00
2	ADAPTADOR LR 25 X 3/4"	UND	AMANCO	AMANCO	220	R$ 1,75	R$ 385,00
3	ADAPTADOR LR 32 X 1"	UND	AMANCO	AMANCO	220	R$ 14,27	R$ 3.139,40
4	ADAPTADOR LR 40 X 1.1/4"	UND	AMANCO	AMANCO	220	R$ 21,25	R$ 4.675,00
5	ADAPTADOR LR 50 X 1.1/2"	UND	AMANCO	AMANCO	220	R$ 27,97	R$ 6.153,40
6	ADAPTADOR LR 60 X 2"	UND	AMANCO	AMANCO	220	R$ 36,45	R$ 8.019,00
7	ADAPTADOR LR 75 X 2.1/2"	UND	AMANCO	AMANCO	220	R$ 23,81	R$ 5.238,20
8	ADAPTADOR P/ CX D´AGUA 20 X 1/2"	UND	KRONA	KRONA	150	R$ 15,51	R$ 2.326,50
9	ADAPTADOR P/ CX D´AGUA 25 X 3/4"	UND	KRONA	KRONA	150	R$ 23,11	R$ 3.466,50
10	ADAPTADOR P/ CX D´AGUA 32 X 1"	UND	KRONA	KRONA	150	R$ 24,89	R$ 3.733,50
11	ADAPTADOR P/ CX D´AGUA 50 X 1.1/2"	UND	KRONA	KRONA	220	R$ 42,87	R$ 9.431,40
12	ADAPTADOR P/ CX D´AGUA 60 X 2"	UND	KRONA	KRONA	220	R$ 52,69	R$ 11.591,80
13	ADAPTADOR P/ CX D´AGUA 75 X 2.1/2"	UND	KRONA	KRONA	120	R$ 23,81	R$ 2.857,20
14	ADAPTADOR P/ CX D´AGUA 85 X 3"	UND	KRONA	KRONA	40	R$ 23,81	R$ 952,40
15	ADESIVO PLÁSTICO DE 175G.	UND	TIGRE	TIGRE	220	R$ 13,44	R$ 2.956,80
16	ADESIVO PLÁSTICO DE 850G.	UND	TIGRE	TIGRE	220	R$ 102,24	R$ 22.492,80
17	BOIA P/ CX D´AGUA 1/2" X 3/4"	UND	GRAP	GRAP	220	R$ 37,70	R$ 8.294,00
19	BUCHA DE RED. 25 X 20MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$ 2,54	R$ 55,88
20	BUCHA DE RED. 32 X 25MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$ 2,54	R$ 55,88

21	BUCHA DE RED. 50 X 20MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	16,03	R$	352,66
22	BUCHA DE RED. 50 X 40MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	4,09	R$	89,98
23	BUCHA DE RED. 75 X 50MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	32,45	R$	713,90
25	CAIXA DE AGUA, COM TAMPA, CAPACIDADE 1.000 LTRS POLIETILENO	UND	FORTLEV	FORTLEV	35	R$	471,49	R$	16.502,15
26	CAIXA DE AGUA, COM TAMPA, CAPACIDADE 5.000 LTRS POLIETILENO	UND	FORTLEV	FORTLEV	30	R$	3.579,00	R$	107.370,00
27	CAP SOLD 20MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	1,37	R$	30,14
28	CAP SOLD 32MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	5,36	R$	117,92
29	CAP SOLD 40MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	2,41	R$	53,02
30	CAP SOLD 50MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	4,12	R$	90,64
31	CAP SOLD 75MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	7,39	R$	162,58
32	COLAR TOMADA PVC COM TRAVA 50X3/4'.	UND	KRONA	KRONA	22	R$	21,40	R$	470,80
33	COLAR TOMADA PVC COM TRAVA 60X3/4'.	UND	KRONA	KRONA	22	R$	54,29	R$	1.194,38
34	COLAR TOMADA PVC COM TRAVA 75X3/4'.	UND	KRONA	KRONA	22	R$	31,94	R$	702,68
35	CURVA EM AÇO GALVANIZADO 1"'.	UND	MECH	GALVANIZADO	12	R$	36,99	R$	443,88
36	CURVA EM AÇO GALVANIZADO 11/2'.	UND	MECH	GALVANIZADO	12	R$	77,99	R$	935,88
37	CURVA EM AÇO GALVANIZADO 2'.	UND	MECH	GALVANIZADO	12	R$	91,99	R$	1.103,88
38	CURVA EM AÇO GALVANIZADO 3/4"	UND	MECH	GALVANIZADO	8	R$	114,99	R$	919,92
39	CURVA 90º EM PVC, 100MM - 4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	61,32	R$	1.349,04
40	CURVA 90º EM PVC, 20MM - 1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	3,98	R$	87,56
41	CURVA 90º EM PVC, 25MM -3/4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	5,65	R$	124,30
42	CURVA 90º EM PVC, 32MM -1"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	11,06	R$	243,32
43	CURVA 90º EM PVC, 40MM -1.1/4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	12,79	R$	281,38
44	CURVA 90º EM PVC, 50MM -1.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	18,79	R$	413,38
45	CURVA 90º EM PVC, 60MM -2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	46,59	R$	1.024,98
46	CURVA 90º EM PVC, 75MM -2.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	35,79	R$	787,38
47	FILTRO GEOMECANICO CLASSE: LEVE DN150MM - 2M x 0,75MM	UND	VINYL TUBOS	VINYL TUBOS	12	R$	351,66	R$	4.219,92
48	FITA VEDA ROSCA 18MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	8,19	R$	180,18
49	JOELHO EM PVC 20 MM -1/2"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	2,19	R$	48,18
50	JOELHO EM PVC 25 MM -3/4"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	6,37	R$	140,14
51	JOELHO EM PVC 32 MM - 1"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	4,93	R$	108,46
52	JOELHO EM PVC 40 MM -1.1/4"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	12,87	R$	283,14
53	JOELHO EM PVC 50 MM -1.1/2"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	4,45	R$	97,90
54	JOELHO EM PVC 60 MM - 2"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	22,29	R$	490,38
55	JOELHO EM PVC 75 MM -2.1/2"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	10,66	R$	234,52
56	LUVA 1" GALVANIZADA.	UND	MECH	GALVANIZADO	22	R$	28,15	R$	619,30
57	LUVA 1.1/2" GALVANIZADA.	UND	MECH	GALVANIZADO	22	R$	28,15	R$	619,30
58	LUVA 2' GALVANIZADA.'	UND	MECH	GALVANIZADO	22	R$	55,99	R$	1.231,78
59	LUVA EM PVC 100 MM - 4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	30,68	R$	674,96
60	LUVA EM PVC 20 MM - 1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	4,09	R$	89,98
61	LUVA EM PVC 25 MM - 3/4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	42,10	R$	926,20
62	LUVA EM PVC 32 MM - 1"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	13,79	R$	303,38
63	LUVA EM PVC 40 MM - 1.1/4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	4,75	R$	104,50
64	LUVA EM PVC 50 MM - 1.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	5,11	R$	112,42

65	LUVA EM PVC 60 MM - 2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	19,99	R$	439,78
66	LUVA EM PVC 75 MM - 2.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	29,71	R$	653,62
67	LUVA EM PVC P/ ESGOTO 100 MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	8,19	R$	180,18
68	LUVA EM PVC P/ ESGOTO 40 MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	2,18	R$	47,96
69	LUVA EM PVC P/ ESGOTO 50 MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	18,10	R$	398,20
70	LUVA EM PVC SD MISTA 20 X 1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	9,56	R$	210,32
71	LUVA EM PVC SD MISTA 25 X 1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	15,65	R$	344,30
72	LUVA EM PVC SD MISTA 32 X 1"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	3,06	R$	67,32
73	MANGUEIRA EM POLIETILENO LISA, ROLO COM 100M ½ X 1,5MM	UND	TUBOS BRAVO	TUBOS BRAVO	12	R$	46,12	R$	553,44
74	MANGUEIRA EM POLIETILENO LISA, ROLO COM 100M 1' X 2,0MM	UND	TUBOS BRAVO	TUBOS BRAVO	12	R$	46,17	R$	554,04
75	MANGUEIRA EM POLIETILENO LISA, ROLO COM 100M 3/4' X 2,0MM	UND	TUBOS BRAVO	TUBOS BRAVO	12	R$	46,17	R$	554,04
77	MOTOR SUBMERSO REFRIGERADOR A ÁGUA P/BOMBEADOR 4" TRIF.	UND	LEÃO	LEÃO	10	R$	5.540,32	R$	55.403,20
78	NIPEL EM AÇO GALVANIZADO DE 11/2"	UND	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	35	R$	77,69	R$	2.719,15
79	NIPEL EM AÇO GALVANIZADO DE 2".	UND	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	22	R$	97,99	R$	2.155,78
80	NIPEL EM AÇO GALVANIZADO DE 2.1/2"	UND	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	12	R$	185,99	R$	2.231,88
81	NIPEL EM PVC 1"	UND	KRONA	KRONA	35	R$	5,32	R$	186,20
82	NIPEL EM PVC 1.1/2"	UND	KRONA	KRONA	35	R$	2,32	R$	81,20
83	NIPEL EM PVC 2"	UND	KRONA	KRONA	35	R$	8,81	R$	308,35
84	NIPEL EM PVC 2.1/2"	UND	KRONA	KRONA	15	R$	2,32	R$	34,80
85	REGISTRO DE 20 MM / 1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	29,63	R$	651,86
86	REGISTRO DE 25 MM / 3/4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	17,13	R$	376,86
87	REGISTRO DE 32 MM / 1"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	25,48	R$	560,56
88	REGISTRO DE 40 MM / 1.1/4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	34,08	R$	749,76
89	REGISTRO DE 50 MM / 1.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	35,19	R$	774,18
90	REGISTRO DE 60 MM / 2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	64,46	R$	1.418,12
91	REGISTRO DE 75 MM / 2.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	15	R$	119,99	R$	1.799,85
92	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 1"	UND	HIGIBAN	ESFERA	12	R$	77,99	R$	935,88
93	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 1.1/2"	UND	HIGIBAN	ESFERA	12	R$	61,93	R$	743,16
94	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 1.1/4"	UND	HIGIBAN	ESFERA	8	R$	112,36	R$	898,88
95	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 2"	UND	HIGIBAN	ESFERA	12	R$	147,09	R$	1.765,08
96	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 2.1/2"	UND	HIGIBAN	ESFERA	8	R$	157,56	R$	1.260,48
97	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 3"	UND	HIGIBAN	ESFERA	8	R$	181,99	R$	1.455,92
98	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 3/4"	UND	HIGIBAN	ESFERA	8	R$	118,99	R$	951,92
99	REGISTRO METAL ESFERA/GAVETA 4"	UND	HIGIBAN	ESFERA	8	R$	418,00	R$	3.344,00
100	TAMPA PARA POCO 1.1/2" FERRO	UND	GABITEC	TPF	12	R$	59,82	R$	717,84
101	TAMPA PARA POCO 2" FERRO	UND	GABITEC	TPF	8	R$	59,82	R$	478,56
102	TE EM AÇO GALVANIZADO 1"	UND	TUPY	TUPY	22	R$	124,03	R$	2.728,66
103	TE EM AÇO GALVANIZADO 1.1/2"	UND	TUPY	TUPY	22	R$	5,26	R$	115,72
104	TE EM AÇO GALVANIZADO 2"	UND	TUPY	TUPY	22	R$	104,99	R$	2.309,78
105	TE EM PVC 1"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	7,99	R$	175,78
106	TE EM PVC 1.1/2"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	3,91	R$	86,02
107	TE EM PVC 100 MM	UND	KRONA	KRONA	15	R$	37,66	R$	564,90

108	TE EM PVC 2"	UND	KRONA	KRONA	22	R$	25,37	R$	558,14
109	TE EM PVC 20 MM	UND	KRONA	KRONA	22	R$	8,32	R$	183,04
110	TE EM PVC 25 MM	UND	KRONA	KRONA	22	R$	8,87	R$	195,14
111	TE EM PVC 32 MM	UND	KRONA	KRONA	22	R$	8,94	R$	196,68
112	TE EM PVC 40 MM	UND	KRONA	KRONA	22	R$	15,99	R$	351,78
113	TE EM PVC 50 MM	UND	KRONA	KRONA	22	R$	15,41	R$	339,02
114	TE EM PVC 60 MM	UND	KRONA	KRONA	22	R$	31,99	R$	703,78
115	TE EM PVC 75 MM	UND	KRONA	KRONA	22	R$	14,73	R$	324,06
116	TE INTERNO PRETO 1"	UND	AMANCO	AMANCO	22	R$	26,14	R$	575,08
117	TE INTERNO PRETO 1.1/2"	UND	AMANCO	AMANCO	22	R$	10,29	R$	226,38
118	TE INTERNO PRETO 3/4"	UND	AMANCO	AMANCO	22	R$	10,29	R$	226,38
119	TE SOLD RED. 50 X 25	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	6,62	R$	145,64
120	TE SOLD RED. 50 X 32	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	14,18	R$	311,96
121	TORNEIRA DE 1/2 POLEGADAS PARA JARDIM EM PVC, COM BICO	UND	HERC	HERC	22	R$	24,99	R$	549,78
122	TUBO EDUTOR P/ POÇO ARTESIANO DN40 - 1.1/2"	UND	VINYL TUBOS	VINYL TUBOS	22	R$	76,49	R$	1.682,78
123	TUBO EDUTOR P/ POÇO ARTESIANO DN50 - 2"	UND	VINYL TUBOS	VINYL TUBOS	22	R$	76,99	R$	1.693,78
124	TUBO FLEXIVEL MANGOTE DE 1.1/2"	UND	ROWA	ROWA	22	R$	8,49	R$	186,78
125	TUBO FLEXIVEL MANGOTE DE 2"	UND	ROWA	ROWA	22	R$	14,89	R$	327,58
126	TUBO FLEXIVEL MANGOTE DE 2.1/2"	UND	ROWA	ROWA	22	R$	9,99	R$	219,78
127	TUBO FLEXIVEL MANGOTE DE 3"	UND	ROWA	ROWA	22	R$	1.370,38	R$	30.148,36
128	TUBO FLEXIVEL MANGOTE DE 4"	UND	ROWA	ROWA	22	R$	1.682,94	R$	37.024,68
129	TUBO PN 60 DN 50MM	UND	TIGRE	TIGRE	35	R$	41,40	R$	1.449,00
130	TUBO PN 40 DN 75MM	UND	TIGRE	TIGRE	35	R$	69,36	R$	2.427,60
131	TUBO PN 80 DN 50MM	UND	TIGRE	TIGRE	35	R$	39,49	R$	1.382,15
132	TUBO PN 80 DN 75MM	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	75,79	R$	1.667,38
133	TUBO PVC 20 MM - 1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	23,09	R$	507,98
134	TUBO PVC 25 MM - 3/4"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	4,14	R$	91,08
135	TUBO PVC 32 MM - 1"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	46,09	R$	1.013,98
136	TUBO PVC 50 MM - 1.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	50,83	R$	1.118,26
137	TUBO PVC 60 MM - 2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	50,30	R$	1.106,60
138	TUBO PVC 75 MM - 2.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	22	R$	69,65	R$	1.532,30
139	UNIÃO DE REDUÇÃO INTERNA 1X3/4'.	UND	AGROJET	AGROJET	22	R$	1,69	R$	37,18
140	UNIÃO DE REDUÇÃO INTERNA 3/4X1/2'.	UND	AGROJET	AGROJET	22	R$	1,69	R$	37,18
141	UNIÃO GALVANIZADO 1"	UND	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	12	R$	71,42	R$	857,04
142	UNIÃO GALVANIZADO 11/2"	UND	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	22	R$	71,42	R$	1.571,24
143	UNIÃO GALVANIZADO 2"	UND	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	22	R$	71,42	R$	1.571,24
144	UNIÃO GALVANIZADO 2.1/2"	UND	QUALITY TUBOS	QUALITY TUBOS	8	R$	71,42	R$	571,36
145	UNIÃO INTERNA 1' PARA MANGUEIRA.	UND	AMANCO	AMANCO	22	R$	1,19	R$	26,18
146	UNIÃO INTERNA 1.1/2' PARA MANGUEIRA.	UND	AMANCO	AMANCO	22	R$	1,19	R$	26,18
147	UNIÃO INTERNA 1/2' PARA MANGUEIRA.	UND	AMANCO	AMANCO	88	R$	1,19	R$	104,72
148	UNIÃO INTERNA 3/4' PARA MANGUEIRA.	UND	AMANCO	AMANCO	88	R$	1,69	R$	148,72

149	UNIÃO PVC 20 MM - 1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	8	R$	8,78	R$	70,24
150	UNIÃO PVC 25 MM - 3/4"	UND	TIGRE	TIGRE	8	R$	8,87	R$	70,96
151	UNIÃO PVC 32 MM - 1"	UND	TIGRE	TIGRE	8	R$	13,44	R$	107,52
152	UNIÃO PVC 40 MM - 1.1/4"	UND	TIGRE	TIGRE	8	R$	26,75	R$	214,00
153	UNIÃO PVC 50 MM - 1.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	8	R$	51,99	R$	415,92
154	UNIÃO PVC 60 MM - 2"	UND	TIGRE	TIGRE	8	R$	76,77	R$	614,16
155	UNIÃO PVC 75 MM - 2.1/2"	UND	TIGRE	TIGRE	8	R$	157,79	R$	1.262,32
156	VÁLVULA SUCÇÃO FERRO 1.1/2"	UND	DOCOL	DOCOL	12	R$	268,20	R$	3.218,40
157	VÁLVULA SUCÇÃO FERRO 2"	UND	DOCOL	DOCOL	12	R$	268,20	R$	3.218,40
158	VÁLVULA SUCÇÃO FERRO 2.1/2"	UND	DOCOL	DOCOL	8	R$	268,20	R$	2.145,60
159	VÁLVULA SUCÇÃO FERRO 3"	UND	DOCOL	DOCOL	8	R$	268,20	R$	2.145,60
160	VÁLVULA SUCÇÃO FERRO 4"	UND	DOCOL	DOCOL	8	R$	268,20	R$	2.145,60

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro

grau.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 443.294,27 (quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisincidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao con- tratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entre- ga do produto conforme termo de referência;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com

a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previs- ta em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pe- lo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quanti- tativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incer- tos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou munici- pal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramen- tas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomen- dações de boa técnica e a legislação de regência;
8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **iv. Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Ca- dastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073/2024**	
OBJETO		*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.500.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	17 605 1000 2082 0000 MANUTENÇÃO DOS POÇOS, CHAFARIZES PUBLICOS E CAIXAS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	17 605 1000 2069 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DAGUA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.700.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	17 605 1000 1062 0000 CONST., AMPLIAÇÃO E EQUIPAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	17 605 1000 1062 0000 CONST., AMPLIAÇÃO E EQUIPAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.706.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.706.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princí- pios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini- cial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim- ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Avelino Lopes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 15 de janeiro de 2025.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

M F GAMA COMERCIO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____